

Despacho nº 117/2025 P

MOBILIDADE INTERNA, NO MESMO ORGÃO E SERVIÇO A OPERAR NA MESMA CARREIRA E CATEGORIA

CONSIDERANDO QUE:

- A gestão de recursos humanos do Município deve ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio entre a afetação dos recursos disponíveis pelos diferentes serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor;
- Compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos Recursos Humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, ou em quem delegar por força do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei;
- Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço conforme o disposto no art.º 92.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
- Impõe-se neste sentido otimizar os recursos humanos existentes;
- No âmbito da gestão municipal, a racionalização e a otimização de recursos, com vista à obtenção de resultados de eficiência e eficácia constitui uma ferramenta de apoio à decisão, prevendo a legislação o recurso à figura da mobilidade interna na categoria para o exercício de atividade diferente daquela que o trabalhador vem exercendo;
- Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 94º da LTFP, é dispensado o acordo dos trabalhadores objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço. As modificações nos postos de trabalho, que não implicam mudanças no conteúdo do Mapa de Pessoal, não são consideradas alterações e não carecem de aprovação dos órgãos executivo e deliberativo;
- O recurso à mobilidade interna nos termos referidos não gera um aumento de efetivos nem um aumento de despesas com pessoal;
- Existe conveniência para o interesse público na presente mobilidade interna, decorrente da aprovação da Segunda Alteração à Estrutura Orgânica do Município de Odemira, publicada em Aviso n.º 25344/2024/2 de 13.11.2024, pelas transferências de competências para o município em diversos domínios cujo exercício se deverá manifestar no seu pleno enquadramento

normativo e na medida em que as mesmas irão colmatar necessidades urgentes no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e na Divisão de Apoio Logístico (DAL) para o exercício de funções/atividades com as respetivas referências contemplada na caracterização dos postos de trabalho, anexo ao Mapa de Pessoal para 2025;

DETERMINO QUE:

1.º - Para efeitos de concretização das mobilidades fundamentadas na legislação anteriormente mencionada, se proceda às seguintes mobilidades internas, na mesma carreira e categoria, dos seguintes trabalhadores:

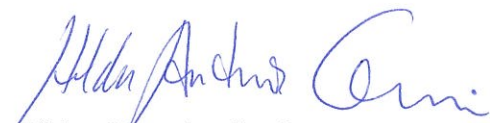
- a) **Bruno Miguel de Oliveira Silva**, Assistente Operacional da Unidade Técnica de Ambiente e Serviços Urbanos da Divisão de Apoio Logístico (UTASU/DAL), para o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).
- b) **Ricardo Miguel Guerreiro da Silva**, Assistente Operacional do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), para a Unidade Técnica de Administração Direta e Oficinas Municipais da Divisão de Apoio Logístico (UTASU/DAL)

2.º - Que seja dado conhecimento do presente Despacho ao Executivo, aos trabalhadores em referência, às respetivas Chefias de Divisão e demais serviços municipais.

3.º - O presente despacho produz efeitos a 11 de agosto de 2025 inclusive.

Paços do Concelho de Odemira, 07 de agosto de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Helder Guerreiro, Eng.º